



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.619/2010

“ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS 2.573, DE 26 DE JUNHO DE 2009, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO GERAL DE EMPREGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETÉ’ E 2.574, DE 26 DE JUNHO DE 2009, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAETÉ’”.

O Prefeito Municipal de Caeté, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o artigo 13-A na Lei 2.573, de 26 de Junho de 2009, que ‘Dispõe sobre o Plano Geral de Empregos, Carreira e Salários dos Empregados Públicos do Município de Caeté’, com a seguinte redação:

“**Art. 13-A** - Os empregos de LIXEIRO, assim definidos pela Lei 2.409, de 04 de julho de 2005, passam a ser correlacionados como AGENTE AMBIENTAL.”.

**Artigo 2º** - Fica criado o artigo 13-C na Lei 2.573, de 26 de Junho de 2009, que ‘Dispõe sobre o Plano Geral de Empregos, Carreira e Salários dos Empregados Públicos do Município de Caeté’, com a seguinte redação:

“**Art. 13-C** - As atribuições do emprego de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, código de classe AGM-03, constante do Anexo II da Lei 2.573, de 26 de Junho de 2009, que ‘Dispõe sobre o Plano Geral de Empregos, Carreira e Salários dos Empregados Públicos do Município de Caeté’, passam a ser as seguintes:

Atendente de Educação Infantil

Atribuições específicas, entre outras: atuar em atividades de educação infantil atendendo, no que lhe compete, a criança



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos; executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 6 (seis) anos, consignadas na proposta político-pedagógica; organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada; propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; implementar atividades que valorizem a diversidade sócio-cultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens sócio-culturais e artísticos disponíveis; executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 6 (seis) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade; colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil; interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico; participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Secretaria Municipal de Educação; refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.".

**Artigo 3º** - Fica criado o artigo 13-A na Lei 2.574, de 26 de Junho de 2009, que 'Dispõe sobre o Plano de Empregos e Salários dos Empregados Públicos do quadro Permanente da Área da Saúde do Município de Caeté', com a seguinte redação:

**"Art. 13-A** - Os empregos de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, assim definidos pela Lei 2.410, de 04 de julho de 2005, passam a ser correlacionados como TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL.".

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Caeté, 11 de junho de 2010.

**ADEMIR DA COSTA CARVALHO**  
**- Prefeito Municipal -**